

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES/MG. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. Proc. Administrativo nº. 77/2026. Credenciamento nº. 08/2026. Resumo do contrato: credenciamento de profissional de apoio para atendimento as demandas da secretaria de educação do município de Brás Pires - MG, Contratada **GLÁUCIA SANSEVERINO QUINTÃO PEREIRA**, valor total: R\$ 23.000,00, Prazo: 19/10/2026 a 03/08/2027. Brás Pires/MG, 19/10/2026. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira – Prefeito Municipal.

Código Identificador: 228388704174

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO, processo nº 106/2026, Pregão Presencial nº. 46/2026. Objeto: contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços de aulas de hidroginástica e natação adaptada, com fornecimento do espaço, materiais e equipamentos, para atender às demandas do município. Acréscimo em virtude do termo aditivo: 6.200,00. Contratada: VALMIRIA MARQUES DE MAGALHÃES. Contratante: Município de Brás Pires-MG. Município de Brás Pires-MG 19/10/2026. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira- Prefeito Municipal.

Código Identificador: 228388705174**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES torna público que às 08h00min (oito horas) do dia 30 (trinta) de outubro de 2026, na Pça. Capitão Vilela, 10 – Centro – Brás Pires, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026**, objetivando a aquisição de lubrificantes e materiais de consumo destinados à manutenção e ao regular funcionamento dos veículos da frota do município de Brás Pires – MG.

O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Brás Pires, bem como será disponibilizado no site do Município: www.braspires.mg.gov.br ou <https://licitar.digital/>. Maiores informações pelo telefone (32) 9.8504-9104, a partir das 07h00hs às 16:00hrs ou pelo e-mail: licitacao@braspires.mg.gov.br
Brás Pires, 19 de outubro de 2026.

Wesley de Souza Pereira
Chefe do Setor de Licitações.

Código Identificador: 228388706174**GABINETE DO PREFEITO****Portaria nº 70 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.****“Exonera coordenadora de patrimônio e almoxarifado do município”.**

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, no uso de suas atribuições legais que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a Srta. **Marina Vieira Guimarães**, inscrita no CPF: 169.xxx.xxx-63, de exercer as funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de **Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado** do Município.

Art. 2º. Declara - se a vacância do referido cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Brás Pires/MG, 19 de outubro de 2026

Domingos Rivelli Teixeira Nogueira
Prefeito Municipal

Código Identificador: 230288697174

Portaria nº 71 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia Assessora dos Sistemas Operacionais da Educação do município”.

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de ofício, a Srta. **Francineide do Nascimento Vieira de Lana**, inscrita no CPF: 156.xxx.xxx-66, para exercer as funções inerentes ao cargo comissionado e de provimento amplo de **Assessora dos Sistemas Operacionais da Educação** do município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Brás Pires/MG, 19 de outubro de 2026

Domingos Rivelli Teixeira Nogueira
Prefeito Municipal

Código Identificador: 230288698174

DECISÃO

Assunto: Aplicação de Penalidade e Extinção Contratual

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR: 006/2026

Trata-se de **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 006/2026**, instaurado em face da empresa **BH ENGENHARIA EDIFICAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 62.526.906/0001-00**, em razão de possíveis irregularidades verificadas na execução do **Contrato Administrativo nº 223/2025**, decorrente do Processo Licitatório nº 131/2025 – Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

O referido contrato tem por objeto a execução de obra referente à **construção de duas salas na creche e cozinha na quadra, com fornecimento de materiais e mão de obra**, pelo valor total de R\$ 230.000,00.

Determinei a instauração do presente processo administrativo com o objetivo de apurar possível descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao **descumprimento do cronograma de execução, paralisação dos serviços, retardamento da execução e não conclusão integral do objeto contratado**.

Constam dos autos os documentos que instruem o procedimento, incluindo Contrato Administrativo nº 223/2025, termo aditivo, Ordem de Serviço, notificações administrativas encaminhadas à empresa, parecer técnico de engenharia, registros de fiscalização, Certidão de Decurso de Prazo, Relatório Final da Comissão Especial, Parecer Jurídico e demais peças pertinentes.

O Processo Administrativo de Responsabilização foi instaurado em **31 de agosto de 2026**, sob o nº 006/2026.

O despacho de instauração foi publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município em **04 de setembro de 2026**, data em que também foi publicado o extrato de intimação da empresa para apresentação de defesa.

Além da publicação oficial, a empresa foi diretamente intimada, via e-mail, em **08 de setembro de 2026**, sendo-lhe concedido prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretendesse produzir.

Transcorrido o prazo concedido, a empresa **não apresentou defesa, não juntou documentos e não especificou provas**, conforme Certidão de Decurso de Prazo constante dos autos.

A ausência de manifestação da empresa não impede o prosseguimento do procedimento, nem afasta a necessidade de análise objetiva dos elementos constantes do processo.

A Comissão Especial apresentou Relatório Final concluindo pela ocorrência das infrações previstas no **art. 155, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, consistentes, respectivamente, na **inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração e ao interesse coletivo** e no **retardamento injustificado da execução do objeto**.

Conforme apurado tecnicamente, foram executados aproximadamente **53,04% dos serviços contratados**, correspondentes ao montante de R\$ 121.999,37, permanecendo pendentes **46,96% dos serviços**, equivalentes a R\$ 108.000,63. Relatório Final Comissão

A Comissão considerou ainda que a obra permaneceu paralisada mesmo após a Administração ter reconhecido as dificuldades inicialmente decorrentes das chuvas e concedido prazo adicional de 02 (dois) meses para conclusão dos serviços.

Mesmo após a prorrogação e a expedição das Notificações Administrativas nº 01/2026 e nº 02/2026, não houve retomada efetiva e conclusão da obra.

A parcela não executada impediu a conclusão e a disponibilização das duas novas salas da creche e da cozinha da quadra, comprometendo o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e frustrando a finalidade pública da contratação. Relatório Final Comissão

A Comissão propôs:

- a) aplicação de **multa moratória correspondente a 30% sobre o valor da parcela inadimplida de R\$ 108.000,63, perfazendo o montante de R\$ 32.400,19;**
- b) **impedimento de licitar e contratar com o Município de Brás Pires/MG pelo prazo de 03 (três) anos;** e
- c) **extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 223/2025**, por culpa da contratada, com adoção das providências necessárias à continuidade e conclusão do objeto remanescente.

O Parecer Jurídico concluiu pela regularidade formal do procedimento, pela adequação do enquadramento das condutas nos incisos II e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e pela possibilidade jurídica de aplicação das penalidades propostas pela Comissão, bem como da extinção unilateral do contrato.

Verifica-se dos autos que a contratada deixou de cumprir integralmente o objeto assumido, tendo permanecido parcela substancial da obra sem execução.

A situação não decorreu de simples atraso pontual. A empresa recebeu prorrogação de prazo para recuperação do cronograma, foi formalmente notificada por duas vezes e, ainda assim, os serviços permaneceram paralisados e o objeto não foi concluído.

A inexecução parcial assumiu caráter relevante, uma vez que **46,96% dos serviços permaneceram pendentes**, impedindo a conclusão e a utilização das estruturas educacionais previstas no contrato.

Configura-se, portanto, a infração prevista no **art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Restou também configurado o **retardamento injustificado da execução**, previsto no **art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, diante do descumprimento do cronograma, da paralisação posterior à prorrogação concedida e da ausência de justificativa apta a afastar a responsabilidade da contratada.

Quanto à multa, o Contrato Administrativo nº 223/2025 prevê **multa moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias**.

Considerando que a parcela não executada corresponde a R\$ 108.000,63 e que o atraso ultrapassou o limite contratual de 30 dias, a multa moratória alcança **30% sobre a parcela inadimplida**, perfazendo o valor de **R\$ 32.400,19**.

A multa compensatória de 10% prevista contratualmente para a hipótese de **inexecução total do objeto** não se aplica ao presente caso, uma vez que houve execução parcial dos serviços.

Quanto à penalidade de impedimento de licitar e contratar, observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente a natureza e a gravidade das infrações, as peculiaridades do caso concreto, a expressiva parcela remanescente da obra, a paralisação após prazo adicional já concedido, as notificações expedidas, os impactos causados à Administração e a ausência de justificativa apresentada no PAR, mostra-se proporcional a aplicação do prazo de **03 (três) anos**.

No que se refere ao vínculo contratual, o Contrato Administrativo nº 223/2025 possui natureza de **contrato por escopo**, razão pela qual o simples transcurso do prazo inicialmente estipulado não ocasionou sua extinção automática.

O próprio instrumento contratual estabelece que, não cumpridas as obrigações no prazo previsto, a vigência fica prorrogada até a conclusão do objeto e que, quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta ficará constituída em mora, podendo a Administração optar pela **extinção do contrato** e adotar as medidas necessárias à continuidade da execução.

No caso concreto, diante da paralisação, da não conclusão de parcela substancial do objeto e da responsabilidade apurada no presente PAR, não se mostra razoável a manutenção do vínculo contratual.

Dessa forma, mostra-se cabível a **extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 223/2025 por culpa da contratada**, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual.

Diante do exposto, **ACOLHO o Relatório Final da Comissão Especial e o Parecer Jurídico como razões de decidir** e:

I – DECIDO reconhecer que a empresa **BH ENGENHARIA EDIFICAÇÕES LTDA. – CNPJ nº 62.526.906/0001-00** praticou as infrações previstas no **art. 155, incisos II e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

II – DECIDO aplicar à empresa as seguintes penalidades:

a) multa moratória no valor de R\$ 32.400,19 (trinta e dois mil, quatrocentos reais e dezenove centavos), correspondente a 30% sobre a parcela inadimplida de R\$ 108.000,63, nos termos do Contrato Administrativo nº 223/2025; e

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Brás Pires/MG pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DECIDO, ainda, pela **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025, POR CULPA DA CONTRATADA**, com fundamento no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual, diante da inexecução parcial qualificada, do retardamento injustificado, da paralisação dos serviços e da não conclusão do objeto.

Para fins de formalização da extinção contratual, deverão ser consolidados, sempre que possível, o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos efetuados e eventualmente ainda devidos, as multas e indenizações aplicáveis e a situação dos serviços executados e remanescentes, conforme previsto no contrato. Expeça-se comunicação à empresa para ciência da presente decisão e para abertura do prazo recursal cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 175/2023.

Comunique-se também a **Junto Seguros S.A.** acerca da presente decisão, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito da Apólice de Seguro-Garantia nº 01-0775-0623615, considerando a Expectativa de Sinistro anteriormente registrada sob o **Protocolo nº 50713**.

Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, havendo recurso, após seu julgamento definitivo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) encaminhar a presente decisão ao setor competente para formalização da multa aplicada, notificando-se a empresa para pagamento no prazo legal;

a.1) caso existam créditos líquidos e exigíveis devidos pelo Município à empresa, deverá ser avaliada a possibilidade de compensação, nos termos do contrato e da legislação aplicável;

a.2) em caso de não pagamento ou compensação, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito;

b) formalizar a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 223/2025, com elaboração do respectivo termo e demais providências decorrentes;

- c) adotar as providências técnicas e administrativas necessárias à **continuidade e conclusão da obra**, inclusive definição dos serviços remanescentes e da solução adequada para sua execução;
- d) promover, se cabível, a **Reclamação de Sinistro perante a Junto Seguros S.A.**, observadas as condições da apólice e os documentos exigidos pela seguradora;
- e) informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021; e
- f) promover as demais comunicações, publicações e registros administrativos cabíveis.
- Publique-se e cumpra-se.

Brás Pires/MG, 19 de outubro de 2026.

Domingos Rivelli Teixeira Nogueira
Prefeito Municipal

Código Identificador: 230288699174

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR Nº. 006/2026. INTIMAÇÃO. Fica a empresa RBH ENGENHARIA EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.526.906/0001-00, na pessoa de seu representante legal, intimada, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresentar recurso contra a decisão de aplicação das penalidades, no exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, sendo assegurada vista dos autos, no setor de Licitações, nos termos do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Brás Pires/MG, 19/10/2026.

Camila de Oliveira Silva - Presidente da Comissão Especial

Código Identificador: 230288700174

MUNICIPIO DE BRAS
PIRES:181282720001
37

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE BRAS
PIRES:18128272000137
Dados: 2026.10.19 16:30:20 -03'00'